

Lei Maria da Penha: Um Marco na Luta contra a Violência Doméstica

Maria da Penha Law: A Milestone in the Fight against Domestic Violence

Ley Maria da Penha: Un Hito en la Lucha contra la Violencia Doméstica

Loi Maria da Penha: Un Jalón dans la Lutte contre la Violence Domestique

Legge Maria da Penha: Un Pilastro nella Lotta contro la Violenza Domestica

Natasha Tozzi

Bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera de Jaú
E-mail: natytozzi61@gmail.com.

Data do envio: 12/07/2025

Data do aceite: 10/11/2025

Lei Maria da Penha: Um Marco na Luta contra a Violência Doméstica

Maria da Penha Law: A Milestone in the Fight against Domestic Violence

Ley Maria da Penha: Un Hito en la Lucha contra la Violencia Doméstica

Loi Maria da Penha : Un Jalón dans la Lutte contre la Violence Domestique

Legge Maria da Penha: Un Pilastro nella Lotta contro la Violenza Domestica

Sumário: Introdução; 1. Lei Maria da Penha; Considerações Finais; Referências.

Resumo

O objetivo do presente artigo é analisar os conceitos da violência, voltado para a classe feminina, baseando-se nas áreas da saúde, ciências humanas e legislação. Assim como analisar a Lei Maria da Penha, e sua eficácia contra a violência, e a diferença de gênero. A luta pela igualdade entre homens e mulheres, é um aspecto relevante para a sociedade e assim buscar a democracia. Ao passar do tempo, a classe feminina vem lutando contra a violência cometida por homens, principalmente por familiares e parceiros. No texto, iremos estudar o que mudou com a publicação da Lei Maria da Penha e os benefícios da legislação, utilizando livros, leis e artigos. O estudo também traz abordagens de ideias, onde visa ampliar o conhecimento dos tipos de violência cometidos contra as mulheres e de grande importância das denúncias aos órgãos competentes.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Diferença de gênero. Violência contra mulher.

Abstract

The objective of this article is to analyze the concepts of violence, aimed at the female class, based on the areas of health, human sciences and legislation. As well as analyzing the Maria da Penha Law, and its effectiveness against violence, and gender differences. The fight for equality between men and women is a relevant aspect for society and thus seeking democracy. Over time, the female class has been fighting against violence committed by men, mainly by family members and partners. In the text, we will study what changed with the publication of the Maria da Penha Law and the ben-

efits of the legislation, using books, laws and articles. The study also brings ideas approaches, which aims to expand knowledge of the types of violence committed against women and the great importance of reporting them to the competent bodies.

Keywords: Maria da Penha Law. Gender difference. Violence against women.

Resumen

El objetivo de este artículo es analizar los conceptos de violencia, centrados en la población femenina, basándose en las áreas de la salud, las ciencias humanas y la legislación. Asimismo, analiza la Ley Maria da Penha y su eficacia en la lucha contra la violencia y la desigualdad de género. La lucha por la igualdad entre hombres y mujeres es un aspecto relevante para la sociedad y busca la democracia. Con el paso del tiempo, las mujeres han luchado contra la violencia ejercida por hombres, especialmente por familiares y parejas. En el texto, estudiaremos los cambios que surgieron con la promulgación de la Ley Maria da Penha y los beneficios de esta legislación, utilizando libros, leyes y artículos. El estudio también incluye enfoques dirigidos a ampliar el conocimiento sobre los tipos de violencia cometidos contra las mujeres y la gran importancia de las denuncias ante las autoridades competentes.

Palabras clave: Ley Maria da Penha; desigualdad de género; violencia contra la mujer.

Résumé

Cet article a pour objectif d'analyser les concepts de violence liés à la population féminine, en s'appuyant sur les domaines de la santé, des sciences humaines et de la législation. Il analyse également la Loi Maria da Penha, son efficacité dans la lutte contre la violence et les inégalités de genre. La lutte pour l'égalité entre les hommes et les femmes est un aspect crucial pour la société et constitue une voie vers la démocratie. Au fil du temps, les femmes se sont battues contre les violences perpétrées par les hommes, en particulier par les membres de leur famille et leurs partenaires. Dans ce texte, nous étudierons les changements provoqués par la publication de la Loi Maria da Penha ainsi que les bénéfices de cette législation, en utilisant des livres, des lois et des articles. L'étude propose également des approches visant à élargir les connaissances sur les types de violences subies par les femmes et souligner l'importance des signalements aux autorités compétentes.

Mots-clés: Lei Maria da Penha; inégalités de genre; violence contre les femmes.

Riassunto

L'obiettivo di questo articolo è analizzare i concetti di violenza, rivolti alla popolazione femminile, basandosi sui settori della salute, delle scienze umane e della legislazione. Esamina inoltre la Legge Maria da Penha, la sua efficacia nella lotta contro la violenza e la disparità di genere. La lotta per l'uguaglianza tra uomini e donne è un aspetto cruciale per la società ed è finalizzata alla ricerca della democrazia. Con il passare del tempo, le donne hanno combattuto contro la violenza esercitata dagli uomini, in particolare da familiari e partner. Nel testo studieremo i cambiamenti derivanti dalla pubblicazione della Legge Maria da Penha e i benefici di questa legislazione, utilizzando libri, leggi e articoli. Lo studio include anche approcci che mirano ad ampliare la conoscenza dei tipi di violenza subiti dalle donne e a sottolineare l'importanza delle denunce alle autorità competenti.

Parole chiave: Legge Maria da Penha; disuguaglianza di genere; violenza contro le donne.

Introdução

A violência contra a mulher é uma dificuldade que ainda enfrentamos todos os dias, pois é um problema enraizado fortemente no mundo. Ela não é exclusiva de países, mas sim, um resultado de uma cultura patriarcal com fundamentos da sociedade. A violência pode ser expressada de vários jeitos e maneiras, sendo física, moral e psíquica, trazendo para a vítima consequências terríveis, podendo levar a depressão e até a morte.

Em muitos casos, a violência decorre da desigualdade de gênero que acaba acarretando em vários problemas, como danos morais, físicos, psicológicos, patrimoniais e sexuais. Com a alta prevalência, ainda é pouco identificada nos serviços de saúde, demonstrando ser um problema das políticas públicas por falta de informações. Os dados sobre o tema são assustadores. Conforme o Ministério da Saúde, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida por um homem no Brasil, assim, faz lembrado que esse número é de vítimas que tiveram a coragem de denúncias os seus agressores.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, foi um marco ao reconhecer a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. Desde então, governos e organizações da sociedade civil têm trabalhado para eliminar esse tipo de violência, que também é considerado um problema de saúde pública. O Brasil, como signatário de tratados internacionais, compromete-se a combater a violência de gênero.

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 254, estabeleceu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Essa política define diretrizes e ações para prevenir e combater a violência contra as mulheres, assegurando a resolução adequada de conflitos envolvendo violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, conforme a legislação nacional e normas internacionais de direitos humanos.

Além de combater a violência doméstica, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também busca garantir um atendimento mais humanizado às vítimas. O artigo 9º da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres destaca que a violência institucional ocorre quando qualquer ação ou omissão de órgãos ou agentes públicos fragiliza os direitos das mulheres. O objetivo é assegurar que as vítimas recebam um tratamento digno e adequado, protegendo seus direitos em todas as etapas do atendimento.

1 Lei maria da penha

Maria da Penha Maia Fernandes era brasileira, tendo sua profissão como farmacêutica, mulher e vítima de violência doméstica. No ano de 1983, sofreu agressões de seu marido, que tentou matá-la com um tiro de espingarda, deixando-a paraplégica. Ela ficou meses no hospital e passou por diversas cirurgias, e quando chegou em casa, sofreu mais um atentado, tentando matar enquanto a tomava banho. Mesmo com as circunstâncias desfavoráveis, ela não deixou de lutar para que seu agressor fosse denunciado.

A violência surgiu da superioridade imposta nos homens sobre as mulheres, desse modo acabou afetando a sociedade, e ficou conhecida como a violência de gênero, na qual a mulher sofre agressões por ser mulher.

Durante muito tempo, a violência contra mulher, era considerada normal, pois haviam vários tabus e da cultura da época imposta na sociedade. O surgimento da primeira delegacia só foi criado através de um Decreto 23.769, em 1985, especialmente feita para tratar de delitos contra a pessoa do sexo feminino, previsto no Código Penal.

Na década de 1990, as feministas começaram a realizar seminários que focavam no assunto, onde a violência era um fenômeno social e presente em todos os locais e classe social. Tratando-se da violação dos direitos humanos, desse modo, atingindo a vida, saúde, dignidade, integridade física e psíquica do ser humano, gerando graves problemas a saúde pública.

A aprovação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, é um resultado de um processo de mobilização social. O caso nº 12.051/OEA, de Maria da Penha Maia Fernandes, inspirou a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Vítima de violência doméstica por 23 anos, Maria da Penha sofreu duas tentativas de assassinato por parte do marido, sendo que a primeira a deixou paraplégica. Após anos de abuso, ela o denunciou, mas ele só foi punido 19 anos depois e cumpriu apenas dois anos em regime fechado. A mobilização social e a articulação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário resultaram na aprovação da lei em agosto de 2006, criando mecanismos para proteger os direitos das mulheres e combater a violência doméstica.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, criada em 2011 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, visa combater desigualdades de gênero e garantir atendimento humanizado para mulheres em situação de violência. No setor de saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de 2004, busca humanizar o atendimento e capa-

citar profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) para abordar questões de saúde com perspectiva de gênero e etnia. No entanto, muitos profissionais ainda não possuem a formação necessária para lidar com a violência contra a mulher, impactando o atendimento e a saúde das vítimas.

A violência doméstica frequentemente se manifesta em agressões cometidas por pessoas do núcleo familiar, como cônjuges. Mulheres que vivem em situação de violência tendem a buscar ajuda médica para sintomas como insônia, ansiedade e angústia, mas muitas vezes não revelam a violência que sofrem. Isso leva profissionais de saúde a tratar os sintomas sem abordar as causas subjacentes. As medidas de proteção judicial garantem que, após a denúncia, o agressor seja impedido de manter contato com a vítima, possibilitando maior segurança para a mulher retomar sua rotina.

A violência é um fenômeno complexo e diversificado, muitas vezes banalizado ou ignorado. Manifestações como abuso sexual, estupro conjugal e violência contra idosos expõem a necessidade de repensar a ideia da família como um lugar seguro. Mulheres casadas que enfrentam violência muitas vezes hesitam em denunciar devido ao medo, à proteção dos filhos e à vergonha.

A violência deixa marcas profundas na saúde física e mental das vítimas, com sintomas como ansiedade, depressão, distúrbios alimentares e sexuais, que podem persistir anos após os eventos traumáticos. Superar esses desafios exige uma abordagem ampla e integrada que inclua fatores pessoais, interacionais e institucionais.

A violência física é entendida como qualquer conduta que ofende a integridade ou saúde corporal da mulher, como o espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou arma de fogo e tortura.

A violência psicológica é considerada qualquer conduta que cause dano emocional e a diminuição da autoestima, prejudicando e perturbando o pleno desenvolvimento da mulher ou visa degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, como ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagem, exploração, limitação de ir e vir, ridicularização, tirar a liberdade de crença e distorcer ou omitir fatos para deixar a mulher dúvida sobre sua memória e sanidade.

A violência mais comum é a sexual, onde designa por qualquer con-

duta que constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, como por exemplo, estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causa, desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, e limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

A violência patrimonial é a conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, como controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privar de bens, valores ou recursos econômicos e danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

A violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como acusar de traição, críticas mentirosas, expor a vida íntima, desvalorizar pelo modo de se vestir e xingamentos que incidem sobre sua índole.

Durante muito tempo, as mulheres acreditaram na ideia de ser do sexo frágil e da inferioridade que foi dada pela sociedade. Para tanto, as antigas gerações eram incentivadas a crer que o sentido da vida e da felicidade dependeria do casamento, doando-se inteiramente pelo seu marido em busca da harmonia de seu lar.

Não é de surpreender que a violência no âmbito doméstico é cruel. O agressor conhece o íntimo da vítima, sabe como manipular para que ache que mereça a agressões, onde a maioria das vezes, ela não denuncia. Nesse sentido, complementa Dias:

É difícil denunciar quem reside sob o mesmo teto, pessoa com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é o responsável pela subsistência da família. A conclusão só pode ser uma: as mulheres nunca param de apanhar, sendo a sua casa o lugar mais perigoso para ela e os filhos. (DIAS, 2007, p.17).

Embora as formas de violência contra a mulher sejam as mais variadas, a maioria cometidos são de ameaça, lesões corporais, homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, dentre outros. Assim, a violência doméstica caso

não parada de forma rápida, ela pode gerar ciclos. Muitas crianças crescem vendo suas mães apanharem e sofrer violências pelo pai ou companheiro, fazendo eles crescerem com a visão de que podem fazer isso quando tiver família.

Antigamente, acreditava-se que não podia interferir nas relações pessoais e nos conflitos ocorridos na intimidade de cada família. Na época, a vida familiar era particular e cada um poderia manter a ordem, nem que usasse a violência. Após a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada para obter mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra o sexo feminino.

A violência doméstica precisa de assistência das políticas públicas para as vítimas, encontrando formas de amparar e incentivar a manter a denúncia. É muito interessante o trabalho dos policiais no acompanhando das vítimas, desde a retirada de objetos até a delegacia, onde será solicitado as medidas protetivas, com isso, dispõe o artigo 11, da Lei 11.340/2006:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I. garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II. encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III. fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV. se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V. informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (BRASIL, 2006).

Desse modo, a formação de profissionais que irão atuar com as vítimas, é papel fundamental e imprescindível, pois precisam saber falar e ouvir em diversas situações. A preferência dos profissionais nessa área seria do

sexo feminino, já que a maioria dos casos as mulheres procuram a delegacia são vítimas de homens, trazendo consigo traumas e medos.

É importante ressaltar que de acordo com os dados do Ministério da Mulher, o país registrou 105.821 denúncias de violência contra a mulher em 2020, com o aumento considerável em virtude, principalmente pela Covid-19.

As principais conquistas foram a criação dos juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal, entre outras inovações jurídicas e sociais no combate à violência doméstica.

As Delegacias da Mulher são órgãos especializados da Polícia Civil, criados na década de 1980, como parte de uma política social de combate à impunidade e de apoio às mulheres vítimas de violência conjugal e crimes sexuais. A primeira foi inaugurada em São Paulo, em 1985. Durante as décadas de 1980 e 1990, outras delegacias especializadas surgiram nas principais cidades do Brasil. Atualmente, o país conta com 397 Delegacias de Atendimento Especializado para Mulheres e 963 delegacias que prestam algum serviço direcionado à mulher, além de assistência para idosos, jovens e adolescentes vítimas de violência. Em Santa Catarina, existem 28 delegacias especializadas no atendimento à mulher.

Uma pesquisa do IBGE de 2009, realizada em conjunto com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), revela que apenas 7% dos 5.565 municípios brasileiros possuem delegacias especializadas para o atendimento à mulher. No total, 18,7% dos municípios tinham algum tipo de estrutura voltada para mulheres, como Casas Abrigos, centros de referência, núcleos especializados das Defensorias Públicas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Mesmo após a criação da Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), não há legislação que torne obrigatória a criação de delegacias especializadas para mulheres.

A Delegacia da Mulher é um setor especializado da Polícia Civil, cujo principal objetivo é instruir inquéritos policiais relacionados à violência doméstica, levando as queixas das vítimas aos tribunais para julgamento. Muitas vezes, as vítimas não procuram a delegacia na primeira vez que sofrem violência, chegando a denunciar apenas após um longo período de abusos físicos e psicológicos. A decisão de buscar ajuda geralmente é influenciada pelo apoio de familiares, médicos ou amigos, embora algumas vítimas cheguem sozinhas em busca de suporte. Esse contexto torna o trabalho dos profissionais das delegacias complexo e desafiador, exigindo capacitação

adequada para atender às expectativas das vítimas.

Uma dificuldade enfrentada pelos profissionais é a desistência das vítimas em levar o processo adiante, o que pode acontecer devido ao desgaste emocional, à reconciliação com o agressor, ou ao medo de represálias. Isso faz com que o trabalho realizado pelos policiais muitas vezes perca o sentido, já que a lei permite que a vítima retire a queixa e desista do processo.

Os dados demonstram um aumento significativo nos casos de violência doméstica levados ao Poder Judiciário após a promulgação da Lei Maria da Penha. Esse aumento não necessariamente reflete um crescimento da violência em si, mas sim uma maior confiança das vítimas em denunciar os abusos, sentindo-se mais seguras com a proteção oferecida pela lei. Em 2006, ano em que a Lei Maria da Penha foi promulgada, apenas 5 casos chegaram ao Judiciário; em 2007, esse número quintuplicou, e continuou a crescer nos anos seguintes.

A Lei Maria da Penha não eliminou a violência doméstica, mas mudou sua dinâmica, incentivando mais mulheres a romper o silêncio e denunciar agressões que antes não eram reportadas, o que muitas vezes resultava em tragédias. A nova legislação trouxe esperança e uma nova forma de proteção para as mulheres, garantindo maior segurança para seus direitos e integridade física, moral e psicológica.

O mês de agosto ficou marcado como um marco de conquista dos direitos das mulheres e assim, para celebrar comemora-se no mês de agosto Lilás, promovendo dessa forma a educação em direitos, orientações e criações de espaços de debate sobre o estabelecimento de políticas públicas que combatem a violência doméstica e familiar.

Considerações Finais

A Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, entrou em vigor em 7 de agosto de 2006 com o objetivo de combater a violência doméstica. Antes dela, a violência doméstica era tratada como um crime de menor potencial ofensivo, com penas que incluíam apenas o pagamento de cestas básicas. Durante a tramitação do projeto, audiências públicas contaram com a presença de vítimas, incluindo Maria da Penha, cuja participação foi essencial para a ampliação do projeto.

A lei exige a articulação entre os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, interligando áreas como saúde, assistência social, trabalho e educação, não se limitando ao âmbito penal. Uma inovação importante é que

a lei abrange não apenas a violência física, mas também a violência sexual, psicológica, moral e patrimonial.

Apesar dos avanços, a falta de capacitação dos profissionais para lidar com a violência contra a mulher dificulta sua erradicação. Muitos ainda não veem a violência doméstica como crime, o que enfraquece a aplicação da lei. A conscientização da sociedade é essencial para que as mulheres conheçam e acreditem em seus direitos. Ouvir as vítimas também é fundamental para aumentar a eficácia da legislação.

A violência doméstica atinge majoritariamente mulheres, que durante muito tempo acreditaram merecer as agressões devido à cultura machista em que foram criadas. Como essas violências ocorrem dentro do lar, as vítimas se viam vulneráveis e sem amparo, o que tornou necessária a criação de uma lei específica e rigorosa, capaz de interromper as agressões, tanto físicas quanto psicológicas, praticadas por seus parceiros.

Embora avanços significativos tenham sido alcançados na repressão à violência doméstica, ainda há desafios para que a Lei Maria da Penha se adeque à realidade das vítimas e produza os efeitos desejados. Um dos principais obstáculos é a dependência econômica e afetiva que muitas mulheres têm em relação aos agressores, o que dificulta o rompimento do ciclo de violência e a aplicação plena da lei. Além disso, falta apoio posterior ao afastamento do agressor, algo que vai além do alcance do Poder Judiciário.

Apesar dessas dificuldades, a Lei Maria da Penha desempenha um papel importante na luta contra a violência doméstica, pois atua de forma intimidadora e educativa para os agressores, incentivando uma reflexão sobre as relações humanas. No entanto, ainda há muito a ser feito para alcançar plena eficácia na proteção das vítimas.

Em resumo, a criação da Lei Maria da Penha foi um grande passo para enfrentar a violência doméstica, mas é necessário continuar avançando para que as medidas adotadas reflitam de maneira eficaz a realidade vivida pelas vítimas e ajudem a erradicar essa cruel violência dos lares brasileiros.

Desse modo, conclui-se que obteve vários avanços com a criação da Lei Maria da Penha, a Delegacia e os Órgãos Públicos capacitados para ajudar as mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar. Infelizmente, o número de denúncias ainda é bastante alto, sem contar que há várias mulheres que sofrem com tal violência que não denuncia, por medo às vezes.

Referências bibliográficas

ALVES, Jaciene. **Violência contra a mulher: 7% das cidades têm delegacias especializadas**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, mar. 2012. Disponível em: Acesso em: 07 de agosto de 2024

Araújo, M. F. (1999). **Casamento e sexualidade A revisão dos mitos na perspectiva de gênero**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Universidade de São Paulo, São Paulo.

Araújo, Maria de Fátima. **Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/BVXTfbqbzJJYh7pwSkjdzpN/?lang=pt> .Acessado em 23 de agosto de 2024.

Bandeira, L. (2011). **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. *Sociedade E Estado*, 24(2), 401—438. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5471> > Acessado em 23 de agosto de 2024.

Baraldi, A. C. P. (2009). **O conhecimento dos profissionais médicos e enfermeiros das unidades básicas distritais de saúde de Ribeirão Preto - SP acerca da violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo**. (Dissertação de Mestrado). Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22133/tde-29102009-142008/pt-br.php> > Acessado em 23 de agosto de 2024

BARROS, Gabriela. **Análise da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista Âmbito Jurídico. Rio Grande - PI, 2012.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acessado em 23 de agosto de 2024.

BUCHER-MALUSCHKE, J. **Vínculo, afetividade e violência: desafios para a família e a sociedade**. In: MALUSCHKE, G., BUCHER-MALUSCHKE, J., e HERMANN, K. **Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer e UNIFOR, 2004.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha.** In: CAMPOS, Carmem Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39-63.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**¹. Net, São Paulo, jun. 2012. Disponível em: Acesso em: 15 abr.2015.

Conselho Nacional de Justiça. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contr-a-mulher/>. Acessado em 23 de agosto de 2024.

Delegacias especializadas para mulheres no estado oferecem atendimento voltado para este público. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 07 mar. 2014. Disponível em: Acesso em: 15 maio de 2024

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2007.

DINIZ, G. e PONDAAG, M. **Explorando significados do silêncio e do segredo nos contextos de violência doméstica.** In: MALUSCHKE, G., BUCHERMALUSCHKE, J., HERMANNNS, K. Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer e UNIFOR, 2004.

ESPÍNDOLA, C. R., BUCHER-MALUSCHKE, J., e SANTOS, A. P. **A mulher no contexto da violência.** In: MALUSCHKE, G., BUCHER-MALUSCHKE, J., e HERMANNNS, K. Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer e UNIFOR, 2004.

FREITAS, _____. **Argumentação e discurso sobre Lei Maria da Penha em acórdãos do STJ. 2013.** Net, São Paulo, jul. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&id=S2176-45732014000100006□=pt>. Acesso em: 05 maio de 2024.

FREITAS, Lúcia Gonçalves. **Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha.** Net, São Paulo, dez. 2013. Disponível em: Acesso em: 01 maio de 2024.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós.** 6. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

Instituto Maria da Penha. **ENTREVISTA COM MARIA DA PENHA.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html>. Acessado em 11 de maio de 2024.

Machiavelli Carmo Souza, Tatiana. **Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos.** Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000200003. Acessado em 22 de agosto de 2024

MISTRETTA, Daniele. **Lei Maria da Penha: por que ela ainda não é suficiente?** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Unesp/Marília. N. 8, p. 1-8, Marília: dez. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000163&pid=S0034-7612201400030000500016&lng=pt. Acessado em 23 de agosto de 2024.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. **As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a” responsabilização “dos” homens autores de violência “.** Net, Rio de Janeiro, ago. 2014. Disponível em:. Acesso em: 06 maio de 2024.

Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2007). **A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea.** Psico, 38(3), 216-223. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2882/2177>.

Paloma Neckel Luz, Jessica. **Mulher e história: A luta contra a violência doméstica.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/mulher-e-historia-a-luta-contr-a-violencia-domestica/217241864> / Acessado em 29/08/2024

PARENTE, Eriza de Oliveira; NASCIMENTO, Rosana Oliveira do; VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza. **Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia.** Net, Florianópolis, ago. 2009. Disponível em:. Acesso em: 10 maio de 2024.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios.** Revista Estudos Feministas. Vol 23, n. 2, pp. p. 533-545, Floreianópolis: mai./ago. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200533&script=sci_abstract&tlng=pt. Acessado em 22 de agosto de 2024

RIFIOTIS, Theophilos. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais.** Net, Brasília, jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

Santa Mônica, Hospital. **Violência contra a mulher: os graves riscos à saúde mental das mulheres e como oferecer ajuda?** Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/violencia-contra-a-mulher/>; Acessado em 23 de agosto de 2024.

SOUZA, Guilherme de. **Leis penais e processuais penais comentadas.** 7. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.699 p.

SOUZA, Lidio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. **A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso.** Net, Rio de Janeiro, jun. 2014. Disponível em:. Acesso em: 12 abril de 2024.

SOUZA, Sergi Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2007.

Vieira, L. B., Padoin, S. M. M., Landerdahl, M. C. (2009). **A percepção de profissionais da saúde de um hospital sobre a violência contra as mulheres.** Revista Gaúcha de Enfermagem, 30(4), 609-616. doi:10.1590/S1983-144